ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.3080

LEI Nº 1158 de 10 de março de 1986.

"Autoriza aquisição de bem imóvel e dá outras providências".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a comprar, permutar ou desapropriar área de terreno de até 70.000 m2 (setenta mil metros quadrados), destinada à construção de armazém graneleiro com a capacidade para atende 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de grãos.

Art. 2º- O imóvel deverá ser localizado à margem da ferrovia, objetivando a construção de um desvio.

Art. 3º- O Poder Legislativo Municipal indicará 02(dois) Vereadores para comporem a Comissão que procederá a prévia avaliação da área de terreno a ser adquirida.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial ou suplementar a fim de atender as despesas da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 1986.

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES - Presidente

DORIVAL MARIA DE DELES - 1º Secretário

VALCENIR BRAZ DE QUEIROZ- 2º Secretário

nmb.